



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4798/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7714/2018
PROTOCOLO	: 1915603
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DROGARIA CAARAPÓ AVENIDA LTDA. ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 104.534,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 116/2018, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Drogaria Caarapó Avenida LTDA. ME.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos farmacêuticos aviados pelo plantão de atendimento emergencial e ordem judicial, a serem retirados em farmácias mediante receituário médico, com valor contratual no montante de R\$ 104.534,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório já se encontra julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MCM – 8532/2018 (processo TC/7729/2018).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção constatou a **regularidade** da formalização do contrato administrativo (2ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 4ª PRC – 6835/2019, opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 116/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Saúde.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM